



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 038/2012
17/04/2012

SÚMULA: Amplia as remissões e anistia dos débitos contidos no Inciso I do Parágrafo único do Artigo 194 da Lei Municipal 47/2001 (Código Tributário Municipal) e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Através da presente Lei fica alterada a redação do **Inciso I do Parágrafo único do Artigo 194 da Lei Municipal Nº. 47/2001**, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis”.

Parágrafo único - Ficam isentos, porém, deste imposto, os imóveis a seguir especificados:

I – imóveis residenciais pertencentes a munícipes não aposentados, aposentados ou pensionistas, com idade superior a 60 (sessenta) anos, e aposentados por invalidez, independentemente de idade, a menores de idade, tutelados ou órfãos, **ou ainda a munícipes portadores das doenças de Câncer e AIDS durante o período de tratamento**, desde que em todos os casos se preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) seja o único imóvel que possua;

b) sua renda familiar não supere a 03 (três) salários mínimos.

II – integrantes de loteamentos aprovados no período de até 02 (dois) anos anteriores a data de lançamento, enquanto não vendidos a terceiros, desde que o proprietário do loteamento envie ao órgão de tributação do Município, trimestralmente, a relação dos imóveis já alienados e seus respectivos adquirentes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070-
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

III - Os imóveis edificados, com área de até 50 (cinquenta) metros quadrados, desde que o seu possuidor comprove ser proprietário de um único imóvel urbano no Município e nele resida com a sua família.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de Abril de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal